ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS n. 1084/2019

Florianópolis, 15 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Requerimento n. 681/2019, datado de 05 de agosto de 2019, de autoria dos Vereadores locais, solicitando a manutenção da isenção de ICMS sobre os defensivos agrícolas.

Em resposta ao pedido em apreço, enviamos cópia da Informação GETRI n. 322/2019, da Gerência de Tributação desta Secretaria.

Por oportuno, renovamos votos de consideração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Célio Galeski
Presidente
Câmara de Vereadores de Canoinhas
Rua 3 de maio , 150 – Centro
89460-058 – Canoinhas – SC

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
LIDO EM PLENÁRIO
EM. 22 / 10 / 2019
Célio Galeski
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DIAT
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO - GETRI

PROCESSO Nº SEF 12500/2019
INFORMAÇÃO N° 322/2019
INTERESSADA: CÂMARA DE CANOINHAS
ASSUNTO: Requerimento para revogação da medida que tributa em 17% os insumos agrícolas.

Senhor Gerente,

Trata-se de Ofício de nº 657/2019/AL encaminhado pela Câmara de Vereadores de Canoinhas insurgindo-se contra a retirada da isenção fiscal do ICMS sobre as saídas internas de diversos insumos agrícolas, tais como inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes e adesivos.

Enumera em seu Ofício, em apertada síntese, que a retirada do benefício fiscal onerará os produtos, tais como frutas, carne, leite, grãos e legumes; que haverá aumento do preço do produto final com prejuízo não só à economia local, mas também de todo o Estado; e que os produtos perderão competitividade no mercado nacional.

O inciso I do art. 29 do Anexo 2 do RICMS concedia isenção do imposto nas saídas internas dos seguintes produtos:

> I - inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por ROGERIO DE MELLO MACEDO DA SILVA e FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA em 14/10/2019 às 13:14:48.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PAULO VINICIUS SAMPAIO em 10/10/2019 às 14:30:43, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00012500/2019 e o código M9GOQ593.

crescimento (reguladores), inoculantes,vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa (Convênio ICMS 99/04);

O Decreto nº 1.866, de 27.12.2018, alterou, através de seu art. 1º, a redação do inciso I do art. 29 do Anexo 2 do RICMS acima transcrito, passando a constar a seguinte redação:

> I – estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), inoculantes, vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa (Convênio ICMS 99/04);

O art. 2º do referido Decreto nº 1.866/2018 fixou o início dos efeitos da alteração para o primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, de modo que a nova redação entraria em vigor na data de 1º.04.2019.

Ocorreu que na data de 22.03.2019 foi editada a Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, suspendendo, através de seu art. 3º, os efeitos do Decreto nº 1.866/2018 até a data de 31.07.2019.

Poucos dias após o prazo de suspensão previsto na Lei nº 17.720/2019 foi editada a Medida Provisória de nº 226, de 23.08.2019, pelo Governador do Estado, suspendendo, através de seu art. 4º, os efeitos do Decreto nº 1.866/2018, até a data de **31.12.2019**.

Diante do exposto, sugiro que se informe à Câmara de Vereadores de Canoinhas que a retirada do benefício fiscal de isenção do ICMS nas saídas internas de defensivos agrícolas encontra-se suspensa por força de Medida Provisória até a data de 31.12.2019.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por ROGERIO DE MELLO MACEDO DA SILVA e FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA em 14/10/2019 às 13:14:48.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PAULO VINICIUS SAMPAIO em 10/10/2019 às 14:30:43, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00012500/2019 e o código M9GOQ593.

São estas as informações que julgo pertinentes ao caso e que apresento à consideração superior.

Getri, em Florianópolis, 10 de outubro de 2019.

Paulo Vinicius Sampaio
Auditor Fiscal da Receita Estadual

De acordo.
Encaminhe-se à consideração do Diretor de Administração Tributária.
Em 10/10/2019.

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Informe-se à Câmara de Vereadores de Canoinhas.

Diat, Florianópolis, em 10/10/2019.

Rogério de Mello Macedo da Silva
Diretor de Administração Tributária

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por ROGERIO DE MELLO MACEDO DA SILVA e FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA em 14/10/2019 às 13:14:48.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PAULO VINICIUS SAMPAIO em 10/10/2019 às 14:30:43, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00012500/2019 e o código M9GOQ593.